



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**17/08/2015 ATÉ 17/08/2015**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	1
	1.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	2
	1.3 BLOG SILVIA TEREZA.....	3
	1.4 IMIRANTE.COM.....	4 5
	1.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	6
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DIEGO EMIR.....	7
	2.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	8
3	EXECUÇÕES PENAIS	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	9 10
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 G1 MARANHÃO.....	11
5	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	5.1 IMIRANTE.COM.....	12
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	13

## **Gleide Santos perde mais uma. Tribunal de Justiça nega liminar e ex-prefeita segue fora do cargo**

*Na manhã desta segunda-feira (17), o Tribunal de Justiça do Maranhão negou mais uma vez um pedido de liminar solicitado pela ex-prefeita de Açailândia, Gleide Lima Santos, na tentativa de suspender a sessão da Câmara municipal de vereadores que cassou seu mandato por unanimidade (14 votos a 0).*

*Desta vez o eminente Desembargador Lourival Cerejo, negou o pedido de liminar de suspensão da sessão que cassou o mandato de Gleide por perda do objeto, ou seja, sendo impossível voltar no tempo e suspender uma sessão da Câmara que foi realizada legitimamente, restando a gestora ingressar com nova ação na comarca local, a fim de solicitar a anulação com alegação de novo objeto ou seja nova alegação de suposto direito seu violado.*

*Leia na íntegra o Julgado:*

**MANDADO DE SEGURANÇA N°. 0005279-89.2015.8.10.0000 (30428/2015) - SÃO LUÍS**

**IMPETRANTE: GLEIDE LIMA SANTOS**

**ADVOGADO: SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO**

**IMPETRADO: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LOURIVAL SEREJO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO POR DESISTÊNCIA DO WRIT QUE ACOLHE O SUPOSTO ATO TERATOLÓGICO. OCORRÊNCIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA NA CÂMARA DOS VEREADORES POR DECISÃO DIVERSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

*1. Não subsistindo o ato tido por ilegal e abusivo, conclui-se que a hipótese é de prejudicialidade do mandamus, em face da perda superveniente de seu objeto.*

*2. Esvaziada a eficácia da decisão impugnada, ou por desistência da ação principal, ou por decisão diversa e impossibilidade de suspender sessão já realizada, não subsiste interesse/utilidade de reforma ou nulidade do ato impugnado.*

*3. Mandado de Segurança prejudicado.*

**VISTOS ETC.**

*Trata-se de mandado de segurança impetrado por Gleide Lima Santos contra ato judicial supostamente ilegal prolatado pelo des. Raimundo José Barros de Sousa, relativo ao deferimento de liminar no Agravo Regimental nº. 27.563/2015, reconsiderando a negativa de concessão de liminar no Mandado de Segurança nº. 25871/2015.*

*Fazendo um histórico da situação fática e processual, trata-se de mandado de segurança que visa reformar decisão liminar em agravo regimental (fls. 371-376), que reconsiderou primeira manifestação de indeferimento*

do writ dada em plantão judicial (fls. 356-358), para que se efetivassem os trabalhos da comissão processante da Câmara Municipal de Açailândia, criada pela resolução nº. 001/2015 e substituída pela Resolução nº. 002/2015.

A impetrante expõe que ajuizou ação cautelar preparatória na 1ª Vara da Comarca de Açailândia com o fito de suspender os trabalhos da comissão processante instituída pela Câmara Municipal. A liminar foi deferida e suspensa a sessão de julgamento marcada para o dia 3.6.2015 (fls. 221-227). Contra essa decisão a Câmara Municipal de Açailândia impetrou o Mandado de Segurança nº. 25871/2015, este sendo indeferido de plano em plantão judicial, mas reconsiderada a decisão denegatória pelo Agravo Regimental nº. 27563/2015. Desta decisão do desembargador Raimundo José Barros de Sousa é que a impetrante sustenta ter ocorrido ilegalidade e teratologia no decisum, atuando a via mandamental como verdadeiro substituto recursal.

A ação mandamental foi ajuizada no plantão judicial em que atuou o desembargador Jamil Gedeon, sendo deferida a liminar de suspensão da decisão do desembargador impetrado, Raimundo Barros, retomando-se, novamente, a eficácia da decisão de primeiro grau que suspendia os trabalhos da comissão processante (fls. 378-382).

Distribuída sob esta relatoria, determinou-se o cumprimento das notificações e intimações necessárias para o trâmite do feito (fl. 395).

O impetrado ratifica sua decisão liminar e sustenta a regularidade da comissão processante para a apuração de infrações político-administrativas. Sustenta que sua decisão foi tomada em sede de agravo regimental, cabível à espécie. Destaca, ainda, ser incabível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso (fls. 407-408).

A impetrante atravessa petição informando que a decisão primeva de suspender os trabalhos da comissão processante, prolatada pelo juízo de primeiro grau, sofreu recurso de agravo de instrumento de nº. 32911/2015, que foi julgado improvido pelo ora relator deste mandamus. Contudo, a Câmara Municipal ingressou com a Suspeição de Liminar nº. 33.464/2015, sendo deferida pela Presidente desta egrégia Corte, que retomou o andamento da sessão de julgamento pela comissão processante da Câmara Municipal. Protesta para que seja cumprida a decisão tomada neste mandado de segurança e no agravo de instrumento, suspendendo os trabalhos da comissão processante (fls. 411-418).

A Câmara de Vereadores do município de Açailândia junta petição atestando a homologação de desistência do Mandado de Segurança nº. 25871/2015, sustentando a perda de objeto de todos os recursos interpostos naquela ação, inclusive o Agravo Regimental nº. 27563/2015, no qual o ato impugnado nesta ação mandamental foi prolatado. Por consequência, requer a cassação da liminar deferida em plantão judicial por perda superveniente do objeto deste mandado de segurança (fls. 428-430).

É o relatório. Passo a decidir.

O mandado de segurança em análise foi impetrado contra decisão proferida pelo des. Raimundo Barros nos autos do Agravo Regimental nº. 27563/2015, oriundo de decisão monocrática no Mandado de Segurança nº. 25871/2015. O ato impugnado deferiu liminar em favor da comissão processante da Câmara Municipal, retirando os efeitos suspensivos dados pelo juízo de primeiro grau em ação cautelar.

Ocorre que, conforme mencionado nas informações prestadas pela Câmara Municipal e verificado no sítio eletrônico deste eg. Tribunal de Justiça, o Mandado de Segurança que gerou o referido Agravo Regimental foi extinto por desistência dos impetrantes (fl. 431).

Homologada a desistência, extingue-se a ação mandamental sem julgamento de mérito e as decisões que nela foram determinadas perdem a eficácia mandamental.

Ademais, a decisão do juiz de primeiro grau foi suspensa por decisão diversa do ato tido por ilegal. A manutenção dos trabalhos da comissão processante da Câmara Municipal foi prolatada pela presidente deste

*Tribunal de Justiça, Des<sup>a</sup>. Cleonice Freire, em Suspensão de Liminar nº. 33.464/2015, nos termos dos art. 504 c/c art. 506 do RITJ/MA (fls. 412-417), contrariando a pretensão material dos impetrantes e os possíveis efeitos deste mandamus.*

*Dessa forma, extinta a ação mandamental, na qual o ato impugnado fora combatido por este mandando de segurança, e ocorrendo decisão da Presidência desta Corte sobre a manutenção dos atos da comissão processante da Câmara Municipal, a nulidade ou reforma da decisão do Des. Raimundo Barros não terá qualquer efeito prático sobre a pretensão de suspensão dos trabalhos, pretensão que compõe o interesse de agir nesta demanda.*

*Destaca-se, que o pedido no writ é de nulidade da decisão do des. Raimundo Barros e suspensão da sessão extraordinária marcada para o dia 28.6.2015, ou outra que vise o julgamento do processo político-administrativo (fl. 31). Contudo, após a desistência da ação, a decisão não mais subsiste. Por outro ponto, a sessão de julgamento do processo político-administrativo já ocorreu[1], mantidos os atos da comissão processante por decisão da Presidência deste Tribunal, decisão diversa do objeto deste mandado de segurança.*

*Ante tais circunstâncias, não subsistindo o ato tido por ilegal e abusivo, ou perdendo sua eficácia perante a suspensão de liminar prolatada pela Presidência desta egrégia Corte, conclui-se que a hipótese é de prejudicialidade domandamus em face da perda superveniente de seu objeto.*

## **Celas de delegacias são interditadas pela justiça em Moção e Igarapé do Meio**

*Por não atender as condições mínimas segundo a Lei de Execuções Penais (LEP), as celas das delegacias de Moção e de Igarapé do Meio foram interditadas pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Moção.*

*O relatório analisado pelo juiz constatou diversas irregularidades, como a higienização precária, instalação elétrica irregular e área inadequada para banho de sol, assim como celas com paredes mofadas e úmidas, além de circulação de ar insatisfatória, entre outras.*

*De acordo com o documento, tanto a carceragem da delegacia em Moção quanto a de Igarapé do Meio não possuem condições mínimas de dignidade à população carcerária, nem apresentam condições de segurança aos custodiados e à sociedade em geral.*

*A liminar ressalta que a permanência dos presos nas delegacias em Moção e Igarapé do Meio é absolutamente ilegal, por afrontar a LEP, nos artigos que falam "a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública para resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".*

*A decisão determinou que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária proceda, com prazo de quinze dias após a intimação da decisão, à remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos nas duas delegacias, encaminhando-os para estabelecimentos prisionais adequados, de acordo com condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.*

*E a SEJAP fica obrigada também a reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio e a construir uma cela na delegacia de Moção, no sentido de abrigar os presos em flagrante, no prazo máximo de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As multas serão revertidas em favor do Fundo Penitenciário Estadual.*

## **Justiça interdita celas de delegacias em Monção e Igarapé do Meio**

*Uma decisão liminar assinada pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, determina a interdição das celas das delegacias de Monção e de Igarapé do Meio e obriga o Estado à construção de uma cadeia pública para a comarca. A decisão judicial ressalta que as delegacias de polícia dos dois municípios não atendem às condições mínimas segundo a Lei de Execuções Penais, LEP.*

*Sobre a delegacia em Igarapé do Meio, o relatório analisado pelo juiz observa que a higienização é precária, a instalação elétrica é irregular, possui área inadequada para banho de sol, bem como celas com paredes mofadas e úmidas, circulação de ar insatisfatória, entre outras irregularidades. "Sobre a delegacia de polícia em Monção, nem existe cela para acomodação dos presos em flagrante, os quais ficam em situação improvisada aguardando transferência para outros locais", narra a decisão.*

*De acordo com o documento, tanto a carceragem da delegacia em Monção quanto a de Igarapé do Meio não possuem condições mínimas de dignidade à população carcerária, nem apresentam condições de segurança aos custodiados e à sociedade em geral. O autor da ação (Ministério Público) salienta sobre a necessidade de o Estado do Maranhão construir uma cadeia pública no Município de Monção, bem como reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio. Sugere, ainda, a construção de uma cela na delegacia de Monção no sentido de abrigar os presos em flagrante.*

*O magistrado cita, na decisão, que "o Estado do Maranhão, ao negligenciar com a estruturação e manutenção da atividade policial, viola diretamente o dever preconizado pelo Constituinte de 1988, em seu artigo 144 da constituição, o qual dispõe ser a segurança pública direito de todos e dever do Estado". Diz ainda o juiz que a delegacia de polícia não deverá ser confundida com cadeia pública.*

*A liminar ressalta que a permanência dos presos nas delegacias em Monção e Igarapé do Meio é absolutamente ilegal, por afrontar a LEP, nos artigos que falam "a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública para resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".*

*"Além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Monção e de Igarapé do Meio desrespeita ainda todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional", diz Marcello Frazão na liminar.*

*Por fim, o a decisão judicial decreta a interdição das carceragens das delegacias de polícia dos municípios de Monção e de Igarapé do Meio. Determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária proceda, com prazo de quinze dias após a intimação da decisão, à remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos nas duas delegacias, encaminhando-os para estabelecimentos prisionais adequados, de acordo com condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.*

*A Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP) fica, por sua vez, obrigada a construir pelo menos uma cadeia pública na comarca, devendo começar as obras no prazo máximo de noventa dias sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.*

*Por fim, a SEJAP fica obrigada também a reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio e a construir uma cela na delegacia de Monção, no sentido de abrigar os presos em flagrante, no prazo máximo de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária E de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). As multas serão*

*revertidas em favor do Fundo Penitenciário Estadual.*



## **Guarás, Centro Médico e UPAs devem se adequar às normas de segurança de incêndio e pânico**

*Em decisão datada do último dia 12, o juiz auxiliar Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, determinou a recuperação e manutenção do Hospital Guarás, Centro Médico e UPAs do Itaqui-Bacanga e Bequimão de modo a que os estabelecimentos hospitalares se adequem às normas estabelecidas pelo Grupamento de Atividades Técnicas (GAT) do Corpo de Bombeiros, sanando todas as irregularidades apontadas em relatórios de vistoria técnica produzidos pelo órgão. O prazo para o cumprimento da decisão é de 90 dias. A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*No mesmo prazo, o Centro Médico, Hospital Guarás e Município de São Luís, ao qual as UPAs são vinculadas, devem "apresentar ao Juízo alvará de funcionamento condicionado ao cumprimento de todas as normas de segurança de incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar, tudo comprovado pela autoridade competente através de vistoria, sob pena de suspensão e/ou interdição dos serviços de saúde prestados nesses estabelecimentos", consta da decisão.*

*As determinações judiciais atendem a pedido de antecipação dos efeitos de tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís, Hospital Guarás e Centro Médico.*

*Irregularidades - De acordo com o autor da ação, o MPE foi informado pelo GAT do Corpo de Bombeiros das condições irregulares dos estabelecimentos hospitalares citados referentes à não adequação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico dos hospitais às normas da Lei Estadual nº 6.546/95 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão).*

*Ainda de acordo com a ação, laudos produzidos pelo órgão após vistoria aos estabelecimentos ensejaram a notificação dos réus para corrigir as diversas irregularidades constatadas, entre as quais a não existência de sistema de sinalização e iluminação de emergência, número insuficiente de extintores e pressão do hidrante insuficiente, irregularidades presentes em todos os estabelecimentos demandados, bem como fiação exposta na Unidade Mista do Itaqui-Bacanga. "No entanto, decorridos 18 meses desde a notificação as irregularidades não foram totalmente sanadas", consta da ação.*

*Risco à integridade - Nas palavras do juiz Clésio Cunha, antes de decidir sobre o pedido liminar, o Juízo intimou o Município de São Luís para se manifestar no prazo de 72 horas. Em resposta, o Município se limitou a afirmar "que vem envidando esforços no sentido de corrigir as irregularidades apontadas e encaminhando os necessários procedimentos de licitação para resolução de todas as demandas", sem entretanto juntar à ação qualquer documento comprobatório das afirmações ou mesmo planilha de prazos para o atendimento e resolução das irregularidades.*

*Para o magistrado, "a prestação de serviço de saúde, também compartilhada à iniciativa privada, não pode ser dissociada do cumprimento de obrigações que visem a resguardar a integridade e segurança dos seus usuários". E conclui: "as irregularidades apontadas configuram sério risco à integridade dos usuários dos estabelecimentos de saúde".*

## **HERANÇA MALDITA! Justiça interdita celas de delegacias em Monção e Igarapé do Meio**

*Mais uma herança maldita, deixada pelo grupo Sarney no Maranhão! Como consequência, uma decisão liminar assinada pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, determina a interdição das celas das delegacias de Monção e de Igarapé do Meio e obriga o Estado à construção de uma cadeia pública para a comarca. A decisão judicial ressalta que as delegacias de polícia dos dois municípios não atendem às condições mínimas segundo a Lei de Execuções Penais, LEP.*

*Sobre a delegacia em Igarapé do Meio, o relatório analisado pelo juiz observa que a higienização é precária, a instalação elétrica é irregular, possui área inadequada para banho de sol, bem como celas com paredes mofadas e úmidas, circulação de ar insatisfatória, entre outras irregularidades. "Sobre a delegacia de polícia em Monção, nem existe cela para acomodação dos presos em flagrante, os quais ficam em situação improvisada aguardando transferência para outros locais", narra a decisão.*

*De acordo com o documento, tanto a carceragem da delegacia em Monção quanto a de Igarapé do Meio não possuem condições mínimas de dignidade à população carcerária, nem apresentam condições de segurança aos custodiados e à sociedade em geral. O autor da ação (Ministério Público) salienta sobre a necessidade de o Estado do Maranhão construir uma cadeia pública no Município de Monção, bem como reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio. Sugere, ainda, a construção de uma cela na delegacia de Monção no sentido de abrigar os presos em flagrante.*

### *Cadeia Pública*

*A liminar ressalta que a permanência dos presos nas delegacias em Monção e Igarapé do Meio é absolutamente ilegal, por afrontar a LEP, nos artigos que falam "a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública para resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".*

*"Além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Monção e de Igarapé do Meio desrespeita ainda todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional", diz Marcello Frazão na liminar.*

*Por fim, a decisão judicial decreta a interdição das carceragens das delegacias de polícia dos municípios de Monção e de Igarapé do Meio. Determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária proceda, com prazo de quinze dias após a intimação da decisão, à remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos nas duas delegacias, encaminhando-os para estabelecimentos prisionais adequados, de acordo com condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.*

**Acusado de homicídio é condenado a 14 anos e três meses em Codó (MA)**

*Em júri promovido pela 3ª Vara da Comarca de Codó (MA), a 290 km da capital maranhense, o acusado de homicídio Antonio Francisco Viana Geraldo foi condenado a 14 anos e três meses de reclusão em regime fechado. A pena deve ser cumprida no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís. Presidiu o julgamento o titular da Vara, juiz Ailton Gutemberg Carvalho Lima, que negou ao réu o direito de responder em liberdade.*

*Segundo a denúncia, no dia 19 de abril de 2014, por volta das 9h30, o réu e o irmão, Antonio Marcos Viana Geraldo teriam disparado vários tiros de arma de fogo contra Antonio Herberth da Silva Freire, matando-o. Na ocasião, a vítima conduzia um veículo tipo carreta quando colidiu com a motocicleta pilotada pelo réu, que sofreu lesão em uma das pernas. Ao tentar socorrer Antonio Francisco, Antonio Herberth teria sido atingido por um tiro disparado pelo rapaz. Ato contínuo, o irmão de Antonio Herberth, chegando ao local do acidente, disparou novos tiros contra a vítima, após o que levou o irmão para o hospital, fugindo em seguida. Antonio Francisco foi preso em flagrante por policiais no hospital onde recebia atendimento médico.*

## **Decisão judicial interdita celas de delegacias**

*MONÇÃO - Uma decisão liminar assinada pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, determina a interdição das celas das delegacias de Monção e de Igarapé do Meio e obriga o Estado à construção de uma cadeia pública para a comarca. A decisão judicial ressalta que as delegacias de polícia dos dois municípios não atendem às condições mínimas segundo a Lei de Execuções Penais (LEP).*

*Sobre a delegacia em Igarapé do Meio, o relatório analisado pelo juiz observa que a higienização é precária, a instalação elétrica é irregular, possui área inadequada para banho de sol, bem como celas com paredes mofadas e úmidas, circulação de ar insatisfatória, entre outras irregularidades. "Sobre a delegacia de polícia em Monção, nem existe cela para acomodação dos presos em flagrante, os quais ficam em situação improvisada aguardando transferência para outros locais", narra a decisão.*

*De acordo com o documento, tanto a carceragem da delegacia em Monção quanto a de Igarapé do Meio não possuem condições mínimas de dignidade à população carcerária, nem apresentam condições de segurança aos custodiados e à sociedade em geral. O autor da ação (Ministério Público) salienta sobre a necessidade de o Estado do Maranhão construir uma cadeia pública no Município de Monção, bem como reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio. Sugere, ainda, a construção de uma cela na delegacia de Monção no sentido de abrigar os presos em flagrante.*

*O magistrado cita, na decisão, que "o Estado do Maranhão, ao negligenciar com a estruturação e manutenção da atividade policial, viola diretamente o dever preconizado pelo Constituinte de 1988, em seu Artigo 144 da constituição, o qual dispõe ser a segurança pública direito de todos e dever do Estado". Diz ainda o juiz que a delegacia de polícia não deverá ser confundida com cadeia pública.*

*A liminar ressalta que a permanência dos presos nas delegacias em Monção e Igarapé do Meio é absolutamente ilegal, por afrontar a LEP, nos artigos que falam "a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública para resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".*

*"Além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Monção e de Igarapé do Meio desrespeita ainda todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional", diz Marcello Frazão na liminar.*

*Por fim, o a decisão judicial decreta a interdição das carceragens das delegacias de polícia dos municípios de Monção e de Igarapé do Meio. Determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap) proceda, com prazo de quinze dias após a intimação da decisão, à remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos nas duas delegacias, encaminhando-os para estabelecimentos prisionais adequados, de acordo com condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.*

*A Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (Sejap) fica, por sua vez, obrigada a construir pelo menos uma cadeia pública na comarca, devendo começar as obras no prazo máximo de noventa dias sob pena de multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.*

*Por fim, a Sejap fica obrigada também a reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio e a construir uma cela na delegacia de Monção, no sentido de abrigar os presos em flagrante, no prazo máximo de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária E de R\$ 5 mil. As multas serão revertidas em favor do*



## **Comarca de Pinheiro tem mutirão carcerário durante esta semana**

*PINHEIRO - A situação prisional de dezenas de encarcerados condenados e provisórios que se encontram na unidade de ressocialização e nas delegacias da comarca terão a oportunidade de ser analisados pela 1ª Vara da Comarca de Pinheiro. A ação, que ocorre a partir desta segunda-feira (17) até a próxima quinta-feira (20), vai contemplar processos das comarcas de Bacuri, Bequimão, São Bento, Mirinzal, Cururupu, Turiaçu, Guimarães, Pinheiro, Santa Helena, Arari, Penalva, Cedral e Matinha.*

*Coordenada pela juíza Tereza Palhares, a mobilização é realizada em parceria com a Corregedoria da Justiça e com a Unidade de Monitoramento Carcerário do TJ-MA, que dará suporte para acesso aos sistemas e realizará inspeção nas delegacias e na unidade prisional local.*

*Durante encontro de acompanhamento das metas estabelecidas pelas instituições que participaram da audiência pública realizada no mês de julho e que contou com representantes de instituições públicas municipais e estaduais, além de membros da sociedade civil, em que será apresentado o resultado desse mutirão na quinta-feira (20)*

### *Audiência pública*

*Durante o encontro do dia 20, além das indicações para melhoria do sistema prisional local, também serão debatidas questões relacionadas à segurança pública na região. A audiência ocorrerá a partir das 15h, no auditório do Centro de Formação Cultural José Sarney, localizado na Rua José Anastácio, s/nº. - Centro.*

*Representantes das secretarias de Administração Penitenciária (Sejap) e de Segurança (SSP-MA); polícias Civil e Militar; e órgãos locais, a exemplo da Prefeitura de Pinheiro; da Subseção da Ordem dos Advogados; da Câmara de Vereadores e da Promotoria deverão comparecer.*

*Assuntos como tráfico de drogas, efetivo policial, conclusão da unidade prisional de Pinheiro, celeridade processual, ações de fiscalização, voltam a estar na pauta de debates.*

### *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac)*

*Durante a audiência pública será apresentada à comunidade o funcionamento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), metodologia já executada com sucesso em outras comarcas do Estado.*

### **Vara da Infância concede selo a estabelecimento, em ITZ**

*IMPERATRIZ - A Vara da Infância e da Juventude entregou a um restaurante da cidade, o selo de reconhecimento ao respeito aos direitos da criança e do adolescente praticado pelo estabelecimento.*

*A entrega e o descerramento da placa foram feitos pelo titular da Vara, juiz Delvan Tavares. Comissários da Infância da unidade e proprietários do estabelecimento marcaram presença no evento.*

*Entre os critérios para a concessão do reconhecimento, estão não vender bebidas alcoólicas a menores e, não ter sido autuado pela Vara.*

#### *Riscos e violação*

*Criado em janeiro de 2014, o selo é uma iniciativa da Vara da Infância e Juventude, para que as empresas de Imperatriz se disciplinem a obedecer, em suas atividades, as ações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e proteger o público infanto-juvenil, de situações de risco e de violação de seus direitos.*



## **Justiça interdita celas de delegacias em Monção e Igarapé do Meio**

*Uma decisão liminar assinada pelo juiz Marcello Frazão Pereira, titular de Monção, determina a interdição das celas das delegacias de Monção e de Igarapé do Meio e obriga o Estado à construção de uma cadeia pública para a comarca. A decisão judicial ressalta que as delegacias de polícia dos dois municípios não atendem às condições mínimas segundo a Lei de Execuções Penais, LEP. Sobre a delegacia em Igarapé do Meio, o relatório analisado pelo juiz observa que a higienização é precária, a instalação elétrica é irregular, possui área inadequada para banho de sol, bem como celas com paredes mofadas e úmidas, circulação de ar insatisfatória, entre outras irregularidades. "Sobre a delegacia de polícia em Monção, nem existe cela para acomodação dos presos em flagrante, os quais ficam em situação improvisada aguardando transferência para outros locais", narra a decisão. De acordo com o documento, tanto a carceragem da delegacia em Monção quanto a de Igarapé do Meio não possuem condições mínimas de dignidade à população carcerária, nem apresentam condições de segurança aos custodiados e à sociedade em geral. O autor da ação salienta sobre a necessidade de o Estado do Maranhão construir uma cadeia pública no Município de Monção, bem como reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio. Sugere, ainda, a construção de uma cela na delegacia de Monção no sentido de abrigar os presos em flagrante. O magistrado cita, na decisão, que "o Estado do Maranhão, ao negligenciar com a estruturação e manutenção da atividade policial, viola diretamente o dever preconizado pelo Constituinte de 1988, em seu artigo 144 da constituição, o qual dispõe ser a segurança pública direito de todos e dever do Estado". Diz ainda o juiz que a delegacia de polícia não deverá ser confundida com cadeia pública. A liminar ressalta que a permanência dos presos nas delegacias em Monção e Igarapé do Meio é absolutamente ilegal, por afrontar a LEP, nos artigos que falam "a cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos, uma cadeia pública para resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar". Além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Monção e de Igarapé do Meio desrespeita ainda todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional", diz Marcello Frazão na liminar. Por fim, a decisão judicial decreta a interdição das carceragens das delegacias de polícia dos municípios de Monção e de Igarapé do Meio. Determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária proceda, com prazo de quinze dias após a intimação da decisão, à remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos nas duas delegacias, encaminhando-os para estabelecimentos prisionais adequados, de acordo com condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. A Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária (SEJAP) fica, por sua vez, obrigada a construir pelo menos uma cadeia pública na comarca, devendo começar as obras no prazo máximo de noventa dias sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento. Por fim, a SEJAP fica obrigada também a reformar as celas existentes na delegacia de Igarapé do Meio e a construir uma cela na delegacia de Monção, no sentido de abrigar os presos em flagrante, no prazo máximo de 90 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária E de R\$ 5.000,00. As multas serão revertidas em favor do Fundo Penitenciário Estadual.*



**Farmácia é condenada por venda de remédio com prazo de validade vencido**

*A Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos foi condenada a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 6 mil, a uma consumidora que comprou medicamento vencido. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que foi desfavorável ao recurso da empresa e manteve a sentença do Juízo da 9ª Vara Cível da capital.*

*De acordo com os autos, a autora da ação disse que, atendendo prescrição médica, adquiriu o medicamento Neutrofer 300, no dia 21 de agosto de 2008, em uma das unidades da empresa. Contou que, após fazer uso do remédio, começou a sentir náuseas e dores de cabeça. Foi quando sua mãe constatou que o medicamento estava com prazo de validade vencido. A cliente afirmou que foi levada ao serviço de urgência/emergência do hospital UDI, onde foi constatado pelo médico plantonista que o uso do remédio vencido foi o causador do mal-estar. O desembargador Raimundo Barros (relator) não acolheu o argumento da Imifarma, de que não existiriam danos morais indenizáveis, ante a ausência de provas que demonstrem o efetivo consumo, e de que a cliente agiu com culpa concorrente por não verificar o prazo de validade.*

*O relator frisou que é vedada à empresa colocar à venda produtos com prazo de validade vencido, uma vez que, além de serem impróprios para o consumo, põem em risco a saúde dos consumidores. Barros observou ter ficado comprovado nos autos que a empresa comercializou o medicamento com prazo de validade expirado, devendo responder por sua conduta lesiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor. O magistrado manteve o valor da condenação de primeira instância, voto este acompanhado pelos demais membros da 5ª Câmara Cível.*

## Relator da ONU tem acesso a relatórios

### O Imparcial

A presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Anildes Cruz, recebeu, na última quinta-feira, dia 13, a visita do relator especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Juan Méndez, que está em missão junto aos órgãos governamentais e não-governamentais de quatro capitais brasileiras, em busca de informações sobre a realidade da Justiça Criminal e situações relacionadas a sua área de atuação. Participaram do encontro os desembargadores Fróz Sobrinho, coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (UMF), e Joaquim Figueiredo, presidente da 3ª Câmara Criminal; além dos juízes Ana Maria Vieira (1ª Vara de Execuções Penais de São Luís), Antonio Luís Almeida Silva, coordenador da Central de Inquéritos, e Artur Gustavo, diretor de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA). Durante a reunião com o relator e equipe de assessores, os magistrados apresentaram um breve relato sobre a estrutura e o funcionamento da Justiça criminal no Maranhão e os resultados dos projetos e programas desenvolvidos pelo Judiciário maranhense, nos últimos cinco anos, para garantir a efetividade da execução penal, que resultaram em maior celeridade na tramitação dos processos e na redução do número de presos nos presídios e delegacias do Estado. A presidente em exercício do TJMA entregou ao enviado especial da ONU relatórios contendo informações e dados referentes a dez ações desenvolvidas pelo Tribunal, individualmente ou em parceria institucional com os órgãos do sistema de Justiça. As ações contemplam as audiências de custódia, os mutirões permanentes de análise processual, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, o Núcleo de Assistência ao preso (NAP), o Plano de Saúde Integral ao Preso, as penas alternativas e monitoramento eletrônico, a construção de unidades prisionais, transferência de presos da capital para o interior, instauração de procedimentos administrativos e aperfeiçoamento do sistema de execução penal. A desembargadora avaliou a reunião como proveitosa para o Judiciário. "Podemos expor as providências tomadas e levar ao conhecimento da nação e do mundo - por meio da ONU-, o que está sendo feito pelo Judiciário maranhense, no que tange às questões suscitadas pela comissão", disse. Após a audiência, o relator especial da ONU manifestou a sua satisfação com a visita. Disse que as respostas dadas pelas autoridades judiciárias foram "ilustrativas" em relação aos questionamentos feitos e informou que o relatório preliminar da comissão será apresentado às autoridades do governo federal nesta sexta-feira, em Brasília, e, após, à imprensa. "O relatório definitivo da visita será informado em um ou dois meses", concluiu o relator. DADOS Dentre outros dados, o coordenador da UMF informou à comissão da ONU a realização de cinco mutirões carcerários nos presídios da capital, e a realização de 683 audiências de custódia pelos juízes, desde outubro do ano passado, que resultaram em 349 liberações (51,10%) e 334 prisões (48,90%). E, ainda, a notificação, em 2015, de 16 casos envolvendo tortura e maus tratos a presos, que estão sendo apurados pelas autoridades da Justiça. Segundo o desembargador Fróz Sobrinho, a reunião foi positiva para o Poder Judiciário. "Nós demonstramos as ações realizadas e entregamos a documentação necessária à análise dessas ações, focando em três pontos principais: os mutirões carcerários, as audiências de custódia e os casos de tortura identificados", explicou o coordenador da UMF. Os magistrados presentes responderam a diversos questionamentos feitos pelo relator e assessores sobre o funcionamento da Justiça criminal no Estado e acerca de questões pontuais, envolvendo o tratamento dispensado aos presos e encaminhamento dos casos de denúncias de torturas e maus tratos. O desembargador Joaquim Figueiredo enfatizou a iniciativa do Judiciário do Maranhão em realizar, em 2008, o primeiro mutirão interno para solucionar a superlotação carcerária com o auxílio de equipe multidisciplinar de atendimento ao preso, prática cujo mérito foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Audiências de custódia O juiz coordenador das audiências de custódia, Antonio Luis Almeida Silva, destacou o protagonismo da Justiça maranhense na apresentação - em 48 horas, - dos presos autuados em flagrante delito ao juiz, como uma das medidas que estão sendo aplicadas para analisar, além da legalidade e aplicabilidade da prisão, a ocorrência de tortura ou maus tratos ao preso. "Temos observado que (a

*partir do início das audiências de custódia) os inquéritos passaram a ser mais criteriosos com os autos de prisão em flagrante, pelo fato de que o juiz que irá analisar a prisão também será mais criterioso", frisou o magistrado. Na avaliação do diretor da AMMA, a visita do relator da ONU é digna de elogio pela importância do trabalho que realiza junto à Justiça. O juiz observou que o projeto de audiência de custódia foi o tema que mais despertou o interesse da comissão.*

## **Relator da ONU tem acesso a relatórios em visita a magistrados**

A presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Anildes Cruz, recebeu, na última quinta-feira, dia 13, a visita do relator especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Juan Méndez, que está em missão junto aos órgãos governamentais e não-governamentais de quatro capitais brasileiras, em busca de informações sobre a realidade da Justiça Criminal e situações relacionadas a sua área de atuação. Participaram do encontro os desembargadores Fróz Sobrinho, coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (UMF), e Joaquim Figueiredo, presidente da 3ª Câmara Criminal; além dos juízes Ana Maria Vieira (1ª Vara de Execuções Penais de São Luís), Antonio Luís Almeida Silva, coordenador da Central de Inquéritos, e Artur Gustavo, diretor de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA). Durante a reunião com o relator e equipe de assessores, os magistrados apresentaram um breve relato sobre a estrutura e o funcionamento da Justiça criminal no Maranhão e os resultados dos projetos e programas desenvolvidos pelo Judiciário maranhense, nos últimos cinco anos, para garantir a efetividade da execução penal, que resultaram em maior celeridade na tramitação dos processos e na redução do número de presos nos presídios e delegacias do Estado. A presidente em exercício do TJMA entregou ao enviado especial da ONU relatórios contendo informações e dados referentes a dez ações desenvolvidas pelo Tribunal, individualmente ou em parceria institucional com os órgãos do sistema de Justiça. As ações contemplam as audiências de custódia, os mutirões permanentes de análise processual, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, o Núcleo de Assistência ao preso (NAP), o Plano de Saúde Integral ao Preso, as penas alternativas e monitoramento eletrônico, a construção de unidades prisionais, transferência de presos da capital para o interior, instauração de procedimentos administrativos e aperfeiçoamento do sistema de execução penal. A desembargadora avaliou a reunião como proveitosa para o Judiciário. "Podemos expor as providências tomadas e levar ao conhecimento da nação e do mundo - por meio da ONU-, o que está sendo feito pelo Judiciário maranhense, no que tange às questões suscitadas pela comissão", disse. Após a audiência, o relator especial da ONU manifestou a sua satisfação com a visita. Disse que as respostas dadas pelas autoridades judiciárias foram "ilustrativas" em relação aos questionamentos feitos e informou que o relatório preliminar da comissão será apresentado às autoridades do governo federal nesta sexta-feira, em Brasília, e, após, à imprensa. "O relatório definitivo da visita será informado em um ou dois meses", concluiu o relator. Entre outros dados, o coordenador da UMF informou à comissão da ONU a realização de cinco mutirões carcerários nos presídios da capital, e a realização de 683 audiências de custódia pelos juízes, desde outubro do ano passado, que resultaram em 349 liberações (51,10%) e 334 prisões (48,90%). E, ainda, a notificação, em 2015, de 16 casos envolvendo tortura e maus tratos a presos, que estão sendo apurados pelas autoridades da Justiça. Segundo o desembargador Fróz Sobrinho, a reunião foi positiva para o Poder Judiciário. "Nós demonstramos as ações realizadas e entregamos a documentação necessária à análise dessas ações, focando em três pontos principais: os mutirões carcerários, as audiências de custódia e os casos de tortura identificados", explicou o coordenador da UMF. Os magistrados presentes responderam a diversos questionamentos feitos pelo relator e assessores sobre o funcionamento da Justiça criminal no Estado e acerca de questões pontuais, envolvendo o tratamento dispensado aos presos e encaminhamento dos casos de denúncias de torturas e maus tratos. O desembargador Joaquim Figueiredo enfatizou a iniciativa do Judiciário do Maranhão em realizar, em 2008, o primeiro mutirão interno para solucionar a superlotação carcerária com o auxílio de equipe multidisciplinar de atendimento ao preso, prática cujo mérito foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Audiências de custódia O juiz coordenador das audiências de custódia, Antonio Luis Almeida Silva, destacou o protagonismo da Justiça maranhense na apresentação - em 48 horas, - dos presos autuados em flagrante delito ao juiz, como uma das medidas que estão sendo aplicadas para analisar, além da legalidade e aplicabilidade da prisão, a ocorrência de tortura ou maus tratos ao preso. "Temos observado que (a partir do início das audiências de custódia) os inquéritos passaram a ser mais criteriosos com os autos de prisão em flagrante, pelo fato de que o juiz que irá analisar a prisão também será mais criterioso", frisou o magistrado.

*Na avaliação do diretor da AMMA, a visita do relator da ONU é digna de elogio pela importância do trabalho que realiza junto à Justiça. O juiz observou que o projeto de audiência de custódia foi o tema que mais despertou o interesse da comissão.*